



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º. As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, sendo os seguintes cargos/funções:

- I- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
- II- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Cozinheiro;
- IV- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Vigia;
- V- Técnico Administrativo e Contábil – Função: Assistente Administrativo.

§ 2º. As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

Art.2º. As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Administração Direta do Poder Executivo.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º. A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

Art. 4º. Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Nº. 1278/1991.

Art.5º. As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 11 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Adm. Nº. 26.688/2024



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003100380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO - 2025

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.574,07	80+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.574,07	60+CR
	Cozinheiro	1.574,07	75+CR
	Vigia Escolar	1.574,07	52+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.674,10	15+CR

- CR – Cadastro de Reserva.”





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES., 11 de outubro de 2024.

MENSAGEM N°. 060/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, da administração direta, a qual poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no Art. 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

A excepcionalidade do interesse público a ser atendida pode decorrer de sua natureza singular ou em razão da forma do atendimento necessário, ou seja, a excepcionalidade diz respeito à contratação ou ao objeto do interesse que se apresenta, em face da sua necessidade.

Assim, a proposição decorre da necessidade de contratação de pessoal operacional indispensável ao bom andamento das unidades escolares, a qual, são subordinadas a Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Releva pontuar que, o quadro de pessoal operacional das unidades escolares encontra-se deficitária, em face de ausência de servidores efetivos em gozo de licença médica, licenças para trato de interesse particular, expansão de prédios escolares, entre outros.

Daí a necessidade imperiosa de autorização legislativa objetivando prover vagas em situação que foge à normalidade.

Deve-se lembrar que para a contratação temporária excepcional é necessária, sempre que possível diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, sempre breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal nº 8.745/93 chama de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função.

Indubitavelmente, o Sistema Municipal da Educação, como também é público e notório, não difere da Saúde e Assistência Social tendo a incumbência de assegurar a prestação de tais serviços com eficiência e presteza, conforme preceito constitucional.

Ao agir assim, estará o Poder Público Municipal buscando alternativas para assegurar os preceitos basilares do Art. 37 da Carta Magna.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003100380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 11 de outubro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 105/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 060/2024, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Processo Administrativo Nº. 26.688/2024)

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000), na Qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa com a contratação de pessoal, em regime especial de Designação Temporárias (DT's) para atuação no ano letivo de 2025, para qual solicito autorização através do **OF. GAB. CMG Nº. 105/2024**, acompanhado da **MENSAGEM Nº. 060/2024**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (**LOA**) e compatibilidade com o Plano Plurianual (**PPA**) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**.

Guarapari/ES., 11 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Educação

GASTO ESTIMADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

Guarapari/ES, 10 de outubro de 2024.

Senhora Secretária,

Segue tabela com valor estimado do impacto financeiro.

Cargo	Quant. Servidores	Venc. Base	Aux. Aliment.	Base INSS	INSS Patronal (20%)	Total
Assistente Administrativo	12	R\$ 1.674,10	R\$ 220,00	R\$ 22.729,20	R\$ 4.545,84	R\$ 27.275,04
Auxiliar de Serviço Escolar	324	R\$ 1.574,07	R\$ 220,00	R\$ 581.278,68	R\$ 116.255,74	R\$ 697.534,42
Auxiliar de Serviços Gerais	226	R\$ 1.574,07	R\$ 220,00	R\$ 405.459,82	R\$ 81.091,96	R\$ 486.551,78
Cozinheiro	77	R\$ 1.574,07	R\$ 220,00	R\$ 138.143,39	R\$ 27.628,68	R\$ 165.772,07
Vigia Escolar	54	R\$ 1.574,07	R\$ 220,00	R\$ 96.879,78	R\$ 19.375,96	R\$ 116.255,74
VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMATIVA)						R\$ 1.493.389,04
13 MESES						R\$ 19.414.057,57

OBS.: O estudo acima foi realizado com base na folha de pagamento competência SETEMBRO/2024.

ALDAIR LUIZ CARDOSO
Técnico Administrativo e Contábil

